



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Empresa AURA PHARMA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.564.552/0001-65, no dia 02 de agosto de 2023 apresentou via email, impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0013/2023, alegando, em síntese que para a aquisição do produto CANABIDIOL se faz necessária a apresentação de habilitação técnica específica, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93 e RDC 327 Anvisa, além de solicitar alteração quanto ao milímetro da embalagem especificada.

Em suas razões de impugnação a Empresa considerou necessária e essencial a exigência de autorização sanitária da licitante, para fins de habilitação.

Importante frisar, que não se deve atribuir à Comissão Permanente de Licitação a fiscalização quanto ao funcionamento da licitante. O rol de documentos exigidos no Edital está em consonância com o art. 27 e ss. da Lei Federal 8.666/93 e são suficientes para comprovar a regularidade da empresa. A exigência de comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial deve ocorrer com prudência e de forma acertada e pontual para que haja isonomia e a preservação do caráter competitivo do certame.

Por outro lado, não é apenas na fase de habilitação da licitante que a fiscalização acontece, existem outras exigências no Instrumento Convocatório que são utilizados como mecanismo de controle durante a execução contratual, senão vejamos:

**“IV - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS
PRODUTOS/EQUIPAMENTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA
CONTRATADA**

- 4.1 Os produtos deverão estar em consonância com as Normas Técnicas da ABNT, Normas da Escola de Inspeção do Trabalho e/ou marcas Técnicas necessárias Internacionais adoradas no Brasil.
- 4.2 Os produtos a serem licitados deverão conter marca do fabricante, devidamente comprovada por meio de C.A - Certificado de Aprovação (quando for o caso) emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Entenda-se nas cláusulas colacionadas acima as normatizações relativas aos produtos, objeto do contrato, mesmo que não citadas expressamente, através de interpretação analógica.

“V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5

- 5.1 Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 5.2 Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.”


No Termo de Referência do Pregão Eletrônico 0013/2023, através das cláusulas acima, há previsão de cumprimento à legislação pertinente por parte da licitante durante a execução contratual, o que traz segurança e mecanismo de controle à Administração.

Esse controle pode ser feito no momento do recebimento da mercadoria e não para fins de habilitação.

Quanto a solicitação de alteração da embalagem de 30ml solicitada, a Secretaria de Saúde informou que o paciente atualmente em tratamento com Canabidiol 50mg/mL, toma 1 mL ao dia, sendo assim serão gastos 30mL/mês. Segundo a bula desse medicamento, após aberto o frasco, sua validade é até 90 dias. Dessa forma, a Empresa, caso se sagre vencedora no certame, poderá realizar a entrega de 3 frascos de 10mL para cada frasco solicitado pela Secretaria de Saúde.

Dessa forma, utilizando da discricionariedade cabível à Administração Pública, entendo desnecessária a alteração proposta pela impugnante, portanto, julgo improcedente a impugnação.

Alto Jequitibá/MG, 02 de agosto de 2023.


SIMONE NUNES FARIA
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira